

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
VIGENTE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2006.**

TABELA

Para cada uma das prestadoras de serviços no setor de telecomunicações organizadas em empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado detentoras de outorgas da ANATEL (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

Linha	Classe de Capital Social (em R\$)	Alíquota	Parcela a adicionar (R\$)
01	de 0,01 a 13.805,25	Contr.Mínima	110,44
02	de 13.805,26 a 27.610,50	0,8%	-
03	de 27.610,51 a 276.105,00	0,2%	165,66
04	de 276.105,01 a 27.610.500,00	0,1%	441,77
05	de 27.610.500,01 a 147.256.000,00	0,02%	22.530,17
06	de 147.256.000,01 em diante	Contr.Máxima	51.981,37

NOTAS:

1. As empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 13.805,25**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 110,44**, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

2. As empresas com capital social superior a **R\$ 147.256.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 51.981,37**, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

3. Data de recolhimento até 31.JAN.2006.

Para os que venham a estabelecer-se após o mês de **Janeiro de 2006**, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

4. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Obs: A tabela para **2006**, em relação ao exercício anterior (**2005**), foi reajustada em 15,74%, sendo que esta última, relativamente a **2004**, manteve-se inalterada.

5. Tabela aprovada em assembléia de Diretoria realizada em 15/12/2005 e reajustada com base nos mesmos indicadores utilizados pela Confederação Nacional do Comércio.